PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contr 0164 Curso RH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0164/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 301 e 302, Estreito, na cidade de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o **Sr. ALEXANDRE ALVES,** inscrito no CPF nº 789.439.659-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de capacitação no curso "O DP de RH dos Servidores Públicos Municipais - Check-list", sendo reservada 2 (duas) vagas para integrantes que fazem parte do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, conforme demais especificações anexas ao processo.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0163/2025 – Dispensa de Licitação nº 0025/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

a) A capacitação será nos dias 15/07/2025 das 08:50h às 17h e 16/07/2025 das 08:50h às 12h, totalizando 10 horas. Curso presencial, que ocorrerá em Florianópolis – SC.
b) A vigência do contrato será até o dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais),** condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**Contratação de capacitação no curso "O DP de RH dos Servidores Públicos Municipais - Check-list**", sendo reservada 2 (duas) vagas para integrantes que fazem parte do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Xanxerê	**02 vagas**	**R$ 1.190,00**	**R$ 2.380,00**

c) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 010/2025, que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
d) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

e) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA:

a) Realizar o curso "O DP de RH dos Servidores Públicos Municipais – Check-list" na data, formato, carga horária e condições definidas na proposta aprovada.
b) Disponibilizar instrutores qualificados, com experiência comprovada na área de Recursos Humanos na administração pública.
c) Emitir certificado de participação ao final do curso, contendo carga horária, nome do participante e dados da empresa responsável.
d) Prestar os esclarecimentos necessários antes, durante e após o curso, sempre que solicitado pela contratante.
e) Cumprir com pontualidade o cronograma estabelecido, bem como qualquer outra condição prevista no contrato ou termo de referência.

DA CONTRATANTE:

a) Providenciar os meios necessários para que os servidores indicados participem do curso, garantindo a liberação de suas atividades durante o período de realização.
b) Indicar formalmente os participantes, informando nomes completos e dados de contato, dentro do prazo solicitado pela contratada.
c) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da prestação do serviço.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do curso, assegurando o cumprimento das condições acordadas.
e) Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2025: Secretaria de Administração e Finanças – Red. 17 f. 00 - Elemento: 33903999.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 I. Advertência;
 II. Multa:
 a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato, o **Sr. Carlos Alberto Peretti,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e a Fiscal deste contrato, **a Sra. Élia Gasparetto Três,** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Xanxerê-SC, 25 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: